



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

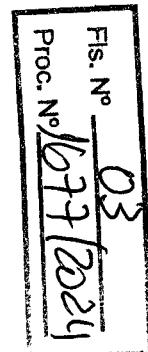
Barueri, 07 de agosto de 2024

PARECER JURÍDICO

049/2024



De: **Procuradoria-geral.**
Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,
Comissão de Transportes.**



Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 040/2024.**
Autoria: **RODRIGUES MARQUES DE FIGUEIREDO.**

Dispõe sobre:

**“DENOMINAÇÃO OFICIAL DA PRAÇA DE LAZER E ESPORTES
DA RUA PONTE DE PEDRAS, 28 – JARDIM CALIFÓRNIA, NESTE
MUNICÍPIO”.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Considerações iniciais

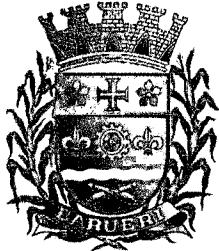
Trata-se de Projeto de lei de autoria do(a) Nobre Vereador(a) Rodrigo Rodrigues, que pretende denominar a Praça, situada na Rua Ponte das Pedras, altura do número 28, jardim Califórnia, da seguinte forma:

13-08-2024 16:17 0020031 22

PRAÇA FRANCISCO ALVES FERREIRA

No tocante à denominação de vias e logradouros **basta que a proposição esteja acompanhada do devido croqui do local**, não havendo outros requisitos especiais, consoante inciso XI do artigo 123 do Regimento Interno.





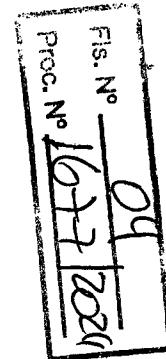
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

A propósito, a função do croqui é, além de permitir a identificação exata da via ou do logradouro, evitar a ocorrência de duplicidade de denominação.



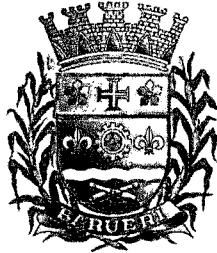
Considerações finais

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea “d” e artigo 19, inciso III, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, ‘caput’ e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
 - b) Parecer da Comissão de Transportes** (artigo 50, § 5º, do RI);
 - c) Discussão única** (artigo 47, ‘caput’ da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
 - d) Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea “a”, item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea “a”, da LOMB);
 - e) Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea “c” do RI).

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea “e”, item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

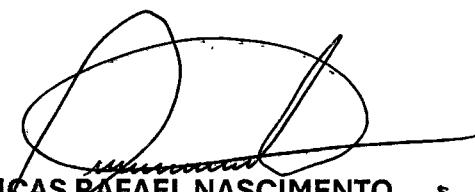
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

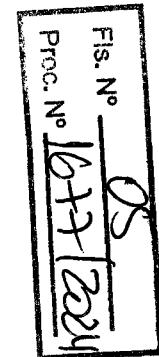
PROCURADORIA - GERAL

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos

regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., é o Parecer Jurídico que emerge desta Procuradoria-geral.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968



A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.


MARcos PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

